



ATA DA 843^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 843^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Ao um dia do mês Julho de 2024 (01/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, face afastamento legal, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocados os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Antônio de Freitas Filho e João de Moraes Júnior para julgamento de Processos. Presente, também, os Representante Fazendários, Senhor Evandro Luis Pauli e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) REAL PLACAS PARA VEICULOS LTDA - SOLIDÁRIOS: ANA FLAVIA DE SOUSA BATISTA SCALABRINI, PAULO DE FARIA JUNIOR, ASSOCIACAO DOS FABRICANTES, ESTAMPADORES E LACRADO -, Dr. Ruy José da Silva . Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, convocou o Conselheiro João de Moraes Júnior para compor a mesa em substituição ao Conselheiro Samuel Albernaz, que se declarou impedido para participar do julgamento do processo em retorno, conforme Despacho Nº 684/2024, Nº 4012201123083, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0952/24, em que é Impugnante **REAL PLACAS PARA VEICULOS LTDA - SOLIDÁRIOS: ANA FLAVIA DE SOUSA BATISTA SCALABRINI, PAULO DE FARIA JUNIOR, ASSOCIACAO DOS FABRICANTES, ESTAMPADORES E LACRADO** -, sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Júnior (WLFO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos pediu o afastamento da nulidade por insegurança na determinação da infração e a parcial procedência do auto de infração e ainda a exclusão dos solidários da lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, arguida de ofício pelo relator, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e João de Moraes Junior. Prosseguindo, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, e feita a recomposição de mesa, anunciou os processos constantes da pauta de hoje: processo Nº 4012001229287, contendo Recurso Voluntário nº 1677/24, em que é Recorrente **JN SERVICOS COMBINADOS LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE ANTUNES DE SOUSA NETO** -, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (PHCC). Em face da solicitação do Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Junior, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 05/08/2024, conforme DESPACHO Nº 879/2024 - IV CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, após

a recomposição de mesa, anunciou: processo Nº 4012001229791, contendo Recurso Voluntário nº 1678/24, em que é Recorrente **JN SERVICOS COMBINADOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº [4012001229287], por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 05/08/2024, conforme DESPACHO Nº **880/2024** - IV CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 02/07/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, ao um dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=J8aUT1UaOmU>



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 01/07/2024, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a), em 02/07/2024, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 03/07/2024, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, Conselheiro (a), em 05/07/2024, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 12/07/2024, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 30/07/2024, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61985167** e o código CRC **47F92630**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056318



SEI 61985167



ATA DA 844^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 844^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 844^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dois dias do mês Julho de 2024 (02/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, devido afastamento legal, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocados os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e João de Moraes Júnior para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) D & A ALIMENTOS LTDA - , Dr. Idelmar de Paiva e 2) CALDAS ALIMENTOS LTDA - ME , Dr. Idelmar de Paiva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 786/2024, processo Nº 4012201133399, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1384/24, em que é Impugnante **D & A ALIMENTOS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. – O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação fundamentada oralmente pela parte interessada, representante legal do sujeito passivo, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **06/08/2024**, conforme DESPACHO Nº **889/2024**. OBS.: O Advogado e o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli concordaram com a data sugerida. Dando continuidade, retornou a julgamento nos termos do Despacho Nº 785/2024, processo Nº 4012101150291, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1383/24, em que é Impugnante **CALDAS ALIMENTOS LTDA -ME -**, sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. – O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação fundamentada oralmente pela parte interessada, representante legal do sujeito passivo, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **06/08/2024**, conforme DESPACHO Nº **890/2024**. OBS.: O Advogado e o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e feita a recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o processo Nº 4011901185679, contendo Recurso Voluntário nº 1679/24, em que é Recorrente **JN SERVICOS COMBINADOS LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE ANTUNES DE SOUSA NETO -**, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter

o julgamento em diligência e ENCAMINHAR o auto de infração a Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia, na pessoa do ilustre autuante fiscal, para que analise os questionamentos e requerimentos apresentados nesta resolução, e proceda para as seguintes providências: 1 – Promova a juntada dos relatórios analíticos originais das operadoras de cartão de crédito/débito, referente ao período do fato gerador do presente lançamento; 2 – Caso queira, apresente outras informações que possam corroborar e que julgar necessárias para o deslinde da presente matéria. Em seguida, encaminhe-se os autos à GEPRO para que ela tome as providências necessárias para intimação do sujeito passivo para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresente sua manifestação no prazo regimental. No retorno para julgamento que este processo seja julgado em conjunto com o processo 4.011.901.186.136 devido a conexão e dependência, por serem frutos da mesma auditoria fiscal. Após, retorne-se os autos para nova apreciação desta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Nº 4011901186136, contendo Recurso Voluntário nº 1680/24, em que é Recorrente **JN SERVICOS COMBINADOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR o auto de infração a Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia, na pessoa do ilustre autuante fiscal, para que analise os questionamentos e requerimentos apresentados nesta resolução, e proceda para as seguintes providências: 1 – Promova a juntada dos relatórios analíticos originais das operadoras de cartão de crédito/débito, referente ao período do fato gerador do presente lançamento; 2 – Caso queira, apresente outras informações que possam corroborar e que julgar necessárias para o deslinde da presente matéria. Em seguida, encaminhe-se os autos à GEPRO para que ela tome as providências necessárias para intimação do sujeito passivo para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresente sua manifestação no prazo regimental. Após, retorne-se os autos para nova apreciação desta Câmara de forma conjunta com o Processo nº 4011901185679. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 132 a 133/2024, propostas na presente sessão. E, ainda, a Resolução nº 128/2024, proposta na sessão do dia 24/06/2023, do processo Nº 4011901258730, contendo Recurso Voluntário nº 1391/24, em que é Recorrente **A. G. DE LIMA - MERCADAO DO SUPLEMENTO - SOLIDARIOS: ARTHUR GONCALVES DE LIMA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz, com a seguinte deliberação: “Resolve, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência para que o processo seja encaminhado à Gerência de Preparo Processual - GEPRO, para que seja intimado o sujeito passivo solidário para, querendo, apresentar sua manifestação acerca do pedido da Representação Fazendária, no prazo de até 30 dias, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Foram vencedores os Conselheiros Samuel Albernaz, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Cláudio Henrique de Oliveira. Vencido o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. OBS: A Representação Fazendária se manifestou desfavorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=wRP9CyPtk-Y>”. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 03/07/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=C-VHnhr9sWY>



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 08/07/2024, às 11:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/07/2024, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 15/07/2024, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2024, às 18:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 26/07/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2024, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62054390** e o código CRC **270E3FDD**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056318



SEI 62054390



ATA DA 845^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 845^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos três dias do mês Julho de 2024 (03/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, face afastamento legal, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro Antônio de Freitas Filho para julgamento de Processo e o Conselheiro João de Moraes Júnior para registro de frequência. Presente, também, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO N^º 826/2024, do processo N^º 4012300933571, contendo Impugnação em Segunda Instância n^º 0934/24, em que é Impugnante **AUTO POSTO CONQUISTA DE ITAPIRAPUA LTDA - SOLIDÁRIOS: AMARILDO APARECIDO FILHO** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Senhor Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto n^º 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 07/08/2024, conforme DESPACHO N^º 893/2024 – IV CJUL. OBS.: O Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva concordou com a data sugerida. N^º 4012300933814, contendo Impugnação em Segunda Instância n^º 1716/24 (R), em que é Recorrente **AUTO POSTO CONQUISTA DE ITAPIRAPUA LTDA - SOLIDÁRIOS: AMARILDO APARECIDO FILHO** - sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (FEBLC). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Senhor Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto n^º 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 07/08/2024, conforme DESPACHO N^º 894/2024 – IV CJUL. OBS.: O Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: N^º 4012300546888, contendo Impugnação em Segunda Instância n^º 1681/24, em que é Impugnante **GIANCARLO PERINELLI - SOLIDÁRIOS: FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECU** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, que propôs diligência, a Representante Fazendária Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL (GEPRO), para que seu Ilustre Titular, por gentileza, intime a Advogada CAMILA CORREA SILVA MENDES HARTMANN a apresentar a procuração com a qual GIANCARLO PERINELLI lhe

outorga poderes de representação no presente processo. Após, retorno-se os autos para nova apreciação por esta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz, Aldenir Vieira da Silva e Cláudio Henrique de Oliveira. Feita a recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o processo Nº 4012200412812, contendo Recurso Voluntário nº 1682/24, em que é Recorrente **MMJV GRAOS LTDA - SOLIDÁRIOS: VICTOR CAMARGOS OLIVEIRA SILVA** -, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (SA). Após falar o Relator, que propôs diligência, a Representante Fazendária Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, DETERMINAR o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, para o fim de intimar o sujeito passivo e coobrigados, para: nos termos do art. 11-B do Regimento Interno do CAT. APÓS, que o processo RETORNE PARA JULGAMENTO na mesma Câmara Julgadora. Participaram da decisão os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Aldenir Vieira da Silva, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 134 e 135/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 05/07/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=FbedRuvWAqc>



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 19/07/2024, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a), em 24/07/2024, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 24/07/2024, às 18:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 25/07/2024, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA**, Conselheiro (a) Suplente, em 31/07/2024, às 22:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62107883** e o código CRC **144C1FE8**.





ATA DA 846^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 846^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês Julho de 2024 (05/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocados os Conselheiros João de Moraes Júnior para julgamento de Processo e Antônio de Freitas Filho para registro de frequência. Presente, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luis Pauli e Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 582/2024, do processo Nº 4011800917712, contendo Recurso Voluntário nº 1209/24, em que é Recorrente **SORVETERIA CREME MEL S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Em face da solicitação do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 17/07/2024, conforme DESPACHO Nº 909/2024 - IV CJUL. OBS.: O Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Dando continuidade, retornou a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 690/2024, do processo Nº 4011802486468, contendo Recurso Voluntário nº 1230/24, em que é Recorrente **IVONALDO VIEIRA CAIXETA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, bem como, da preliminar de decadência e, ainda, a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão singular, por cerceamento do direito de defesa, bem como, rejeitar a preliminar de decadência. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300291103, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1683/24, em que é Impugnante **EDUARDO DE CASTRO DOURADO - SOLIDARIOS: FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECU** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário Evandro Luis concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL (GEPRO), para que seu Ilustre Titular, por gentileza, intime a Advogada CAMILA CORREA SILVA

MENDES HARTMANN a apresentar a procuração com a qual EDUARDO DE CASTRO DOURADO lhe outorga poderes de representação no presente processo. Após, retorno-se os autos para nova apreciação por esta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, após a recomposição de mesa, anunciou o Processo Nº 4012001197300, contendo Recurso Voluntário nº 1684/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS MOLHADOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário Evandro Luis concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, ENCAMINHAR os autos ao NUPRE, para que notifique o contribuinte para que o mesmo apresente documentos ao procedimento fiscal, conforme comandos abaixo exarados: 1 – A praxe fiscal é que as baixas decorrentes de perdas, roubo ou deterioração, sejam efetuadas com base na emissão de nota fiscal com o CFOP 5927, portanto, que o contribuinte demonstre se ocorreu a emissão do documento fiscal, inerentes as perdas ocorridas no período da autuação fiscal, até para efeito de uma futura arguição para liquidação de votos, e com o intuito de corroborar com seus argumentos de defesa. 2 – Apresente um contra levantamento demonstrando efetivamente onde ocorreu as conversões de caixas para unidades, bem como entre outras unidades de medidas, bem como os produtos similares que se equiparam, conforme sua alegação em recurso voluntário, demonstrando na prática onde ocorreu o erro no levantamento fiscal. 3 – Se entender pertinente, que apresente outras alegações de defesa, para que no retorno não haja mais nenhum questionamento para óbice do julgamento deste processo. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº **136 e 137/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 08/07/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=UJTb-se8ujk>



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a Suplente)**, em 12/07/2024, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 15/07/2024, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2024, às 18:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 26/07/2024, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
62222888 e o código CRC **B2131E8F**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056318



SEI 62222888



ATA DA 847^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 847^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês Julho de 2024 (08/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luís Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho e João de Moraes Júnior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhor Guilherme Lopes Moraes e Ivonaldo Francisco Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do Despacho Nº 711/2024 - IV CJUL, do processo Nº 4011902335526, contendo Recurso Voluntário nº 1369/24, em que é Recorrente **INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS NOBRE LTDA - SOLIDARIOS: ANTONIO VALENTINO DE SOUZA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares e da diligência, a exclusão do solidário da lide e a manutenção da sentença singular que foi pela procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Também, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E por fim, por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida pelo autuado. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901313006, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1685/24, em que é Impugnante **CONVENIENCIA UNIVERSITARIO LTDA-ME - SOLIDARIOS: CINTHIA ALVES ARAUJO, ROSILAYNE BARCELOS** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, DETERMINAR o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, para nos termos do art. 11-C do Regimento Interno do CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Feita a recomposição de mesa anunciou o processo Nº 4011901425653, contendo Recurso Voluntário nº 1686/24, em que é Recorrente **ELMIRO VIEIRA BORGES - SOLIDARIOS: SELMO SOUZA BORGES** - , sendo Relator o

Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a manutenção da sentença que julgou procedente do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Na oportunidade, foram aprovados o Acórdão nº **664/2024** e a Resolução nº **138/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 09/07/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=jcHgdeAKvA4>



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS, Técnica em Gestão Pública**, em 09/07/2024, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/07/2024, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 15/07/2024, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2024, às 18:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 26/07/2024, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62294893 e o código CRC **794FD158**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056318



SEI 62294893



ATA DA 848^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 848^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos nove dias do mês Julho de 2024 (09/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luís Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho para julgamento de Processos e João de Moraes Júnior para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do Despacho Nº 746/2024 - IV CJUL, do processo Nº 4012200170118, contendo Recurso Voluntário nº 1375/24, em que é Recorrente **LEAO DA CONSTRUCAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros pediu a rejeição das preliminares de nulidade e manutenção da sentença singular que foi pela procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e feita a recomposição de mesa, anunciou o processo Nº 4011901658402, contendo Recurso Voluntário nº 1687/24, em que é Recorrente **JOSE MORAIS FILHO - ME** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos pediu a manutenção da sentença singular com a alteração da multa no valor de R\$2.548,92 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, aplicando a penalidade prevista no art. 71, inciso XX, alínea "c" do CTE, no valor de R\$ 2.548,92 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após recomposição de mesa, anunciou o processo Nº 4011901805723, contendo Recurso Voluntário nº 1688/24, em que é Recorrente **PONTO DOS PASTEIS LTDA - SOLIDÁRIOS: CRISTIANO CESAR DE ANDRADE** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 09/08/2024, conforme DESPACHO Nº **922/2024** - IV

CJUL. OBS.: O Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 10/07/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. <https://www.youtube.com/watch?v=RFuwHqU3vEA>



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 19/07/2024, às 15:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a), em 24/07/2024, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 24/07/2024, às 18:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 25/07/2024, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA**, Conselheiro (a) Titular, em 26/07/2024, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62326976** e o código CRC **D64EDF2D**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056318



SEI 62326976



ATA DA 849^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 849^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês Julho de 2024 (10/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho e João de Moraes Júnior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua e Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) PAULO SERGIO CAIXETA GONCALVES DE ARAUJO -, Dr. Aparecido Barrios Costa. 2) BRASANDINO COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINA - SOLIDÁRIOS: ALBENGE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - , Dra. Alessandra Martins (apenas para acompanhamento). Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901624265, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1690/24, em que é Impugnante **PAULO SERGIO CAIXETA GONCALVES DE ARAUJO** -, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Após falar o Relator, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição das preliminares de nulidade e a parcial procedência do lançamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pelo sujeito passivo, sendo a primeira, por cerceamento do direito de defesa e, a segunda, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedente o auto de infração, conforme última revisão fiscal, constante às fls 123 do auto, no valor de R\$ 14.935,24 (quatorze mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Nº 4011901277018, contendo Recurso Voluntário nº 1689/24, em que é Recorrente **ANDREY VINICIUS ROSSO** -, sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição da preliminar de erro na identificação do sujeito passivo, da exclusão de multa, da aplicação da forma privilegiada do § 8º do art. 71 da Lei nº 11.651/91 e a procedência do lançamento do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pelo autuado, por erro na identificação do sujeito passivo e também o pedido de diligência formulado pelo mesmo. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por fim, por votação unânime, rejeitar o pedido de exclusão da multa, bem

como, o pedido de aplicação da forma privilegiada prevista no § 8º do art. 71 da Lei nº 11.651/91. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do Despacho Nº 740/2024 - IV CJUL, do processo Nº 4011900861344, contendo Recurso Voluntário nº 1207/24, em que é Recorrente **BRASANDINO COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINA - SOLIDARIOS: ALBENGE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Washington Luis Freire de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 673 a 676/2024. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 12/07/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=kVLUk1mQ52>



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 10/07/2024, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 12/07/2024, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a), em 15/07/2024, às 11:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 24/07/2024, às 18:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA**, Conselheiro (a) Titular, em 26/07/2024, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62376673 e o código CRC 711F6949.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056318

SEI 62376673



ATA DA 850ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 850ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês Julho de 2024 (12/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho e João de Moraes Júnior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira e Senhor Renato Moraes Lima. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) **GLOBAL PARTS LTDA**, Dr. Alexandre Fernandes Limiro e 2) **FRIGO SUINOS SOL NASCENTE LTDA**, Dr. Sidinei Carvalho Pimentel. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do Despacho Nº DESPACHO Nº 806/2024, processo Nº 4012100275880, contendo Recurso Voluntário nº 1387/24, em que é Recorrente **GLOBAL PARTS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado e o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Seguindo, o Coordenador convocou para compor a mesa, em substituição ao Conselheiro Samuel Albernaz, o Conselheiro João de Moraes Júnior (SA), autor do pedido de vista do processo em retorno, conforme DESPACHO Nº 850/2024 - IV CJUL, Nº 4012300514684, contendo Recurso Voluntário nº 1191/24, em que é Recorrente **FRIGO SUINOS SOL NASCENTE LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Após falar o Relator, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição de diligência e a procedência do lançamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo e quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Washington Luis Freire de Oliveira. Prosseguindo, feita recomposição de mesa, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901783061, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1691/24, em que é Impugnante **JANDER LUCIO FREITAS LIMA - ME** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Renato Moraes Lima pediu a improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer da impugnação em Segunda Instância, dar-lhe provimento para considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os

Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Realizada a recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o processo Nº 4011901327058, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1692/24, em que é Impugnante **MURILLO MAMEDE DA SILVA -**, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Renato Moraes Lima pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 692 e 693/2024. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 15/07/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=1q73EzSo-11>



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 24/07/2024, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2024, às 18:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 25/07/2024, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 26/07/2024, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62495782 e o código CRC 287B3A42.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056318



SEI 62495782



ATA DA 851^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 851^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quinze dias do mês Julho de 2024 (15/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira em substituição ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, por ausência justificada deste, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho e João de Moraes Júnior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua e Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) CARGILL NOVOS HORIZONTES LTDA, Dr. Pedro Henrique Pessoa Cunha. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Samuel Albernaz. Prosseguindo, feita a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011901652552, contendo Recurso Voluntário nº 1693/24, em que é Recorrente **IGOR MARQUES PEREIRA E CIA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, o Coordenador determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Secretaria de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº **944/2024**. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira que anunciou retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 824/2024, processo Nº 4011500246855, contendo Recurso Voluntário nº 1252/24, em que é Recorrente **CARGILL NOVOS HORIZONTES LTDA - SOLIDÁRIOS: PAULA REGINA GOMES CADETTE, JOSE GOMES CADETTE, MARIO HOSHIKA, JUAN DIEGO PABLO FERRES DELLAPIANE** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. O Coordenador em face da ausência justificada do Relator, determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **17/07/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº **945/2024**. OBS.: O Advogado e o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco Oliveira concordaram com a data sugerida. A seguir, o Coordenador convocou o Conselheiro João de Moraes Júnior (PHCC) para compor a mesa em substituição ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo e anunciou retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 744/2024, processo Nº 4012200259798, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1241/24, em que é Impugnante **GOYA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição das nulidades por insegurança e

cerceamento e a confirmação da sentença pela procedência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Dando continuidade, nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, o próximo julgamento foi realizado por Maioria Simples, devido à ausência do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo para compor esta Câmara e, para manter a paridade no julgamento, o Coordenador afastou o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, e anunciou retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 747/2024, processo Nº 4012301074041, contendo Recurso Voluntário nº 1240/24, em que é Recorrente **GOYA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com o reconhecimento da perempção do Recurso do sujeito passivo e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto por ter sido o mesmo apresentado fora do prazo legal, declarando, em consequência, sua perempção, arguida de ofício pelo relator, ficando mantida a procedência do auto de infração proferida em Primeira Instância, conforme art. 28, inciso II, da Lei. 16.469/2009. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 16/07/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=eS4Ylo20UF8>



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 16/07/2024, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a), em 17/07/2024, às 13:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 24/07/2024, às 18:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 25/07/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA**, Conselheiro (a) Titular, em 26/07/2024, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
62540699 e o código CRC **DD47C177**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056318



SEI 62540699



ATA DA 852^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 852^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês Julho de 2024 (16/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior e João de Moraes Júnior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Evandro Luis Pauli e Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, o Coordenador convocou o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior para compor a mesa em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira e anunciou retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 787/2024, processo Nº 4012101459209, contendo Recurso Voluntário nº 0378/24, em que é Recorrente **CAMPEA AGRONEGOCIOS LTDA - SOLIDÁRIOS: PERDUE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário , Evandro Luis Pauli pediu a nulidade parcial dos autos e o retorno à Primeira Instância e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade parcial do processo, arguida pelo Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior, por cerceamento do direito de defesa, declarando, de consequência, nulo o processo a partir de fls 219 dos autos, porém preservando as peças impugnatórias/recursais dos demais sujeitos passivos, devendo retornar os autos à primeira instância para reabertura do prazo para solidário PERDUE COML. IMP. E EXP. LTDA., para apresentação de CONTRADITA, referente ao resultado de diligência, fls. 208/211 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Adonidio Neto Vieira Junior, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Prosseguindo, feita a recomposição de mesa, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901132044, contendo Recurso Voluntário nº 1694/24, em que é Recorrente **DIVINO FERREIRA DA SILVEIRA E CIA LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). Após falar o Relator, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Oportunamente, o Sr. Coordenador convoca o Conselheiro João de Moraes Júnior para substituir o Conselheiro Samuel Albernaz que alegou suspeição para julgar no seguinte processo, de acordo com o ART. 18 da Lei nº 16.469/09: Nº 4012100462648, contendo Recurso Voluntário nº 1695/24, em que é Recorrente **RODOTUBO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - SOLIDÁRIOS: JANIO PEREIRA BORGES, LUIZ CARLOS TEIXEIRA, CARLOS ALBERTO TEIXEIRA -**, sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e

Carvalho. Em face da solicitação do Conselheiro Joao de Moraes Junior (SA), o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 31/07/2024, conforme DESPACHO Nº **950/2024** - IV CJUL. OBS.: A Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 17/07/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=n_hMa6t8Uuc



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 16/07/2024, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a), em 17/07/2024, às 13:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 24/07/2024, às 18:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 25/07/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA**, Conselheiro (a) Titular, em 26/07/2024, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62577143 e o código CRC **6E96FAB9**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056318



SEI 62577143



ATA DA 853^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 853^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês Julho de 2024 (17/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua e Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) CARGILL NOVOS HORIZONTES LTDA - SOLIDÁRIOS: PAULA REGINA GOMES CADETTE, JOSE GOMES CADETTE, MARIO HOSHIKA, JUAN DIEGO PABLO FERRES DELLAPIANE - , Dr. Pedro Henrique Pessoa Cunha. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique Oliveira que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 945/2024, processo Nº 4011500246855, contendo Recurso Voluntário nº 1252/24, em que é Recorrente **CARGILL NOVOS HORIZONTES LTDA - SOLIDÁRIOS: PAULA REGINA GOMES CADETTE, JOSE GOMES CADETTE, MARIO HOSHIKA, JUAN DIEGO PABLO FERRES DELLAPIANE** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos apresentados pelo Relator, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 24/07/2024, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20CAT/PRES, conforme DESPACHO Nº 966/2024 - IV CJUL. OBS.: O Advogado e o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a data sugerida. Em ato continuo, tendo em vista os problemas técnicos do Coordenador da sessão, mantém-se na coordenação o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, que a seguir, convocou o Conselheiro João de Moraes Júnior (PHCC) para compor a mesa em substituição ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo e anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 827/2024, processo Nº 4011902039633, contendo Recurso Voluntário nº 1389/24, em que é Recorrente **COAMA COMERCIAL LTDA ME - SOLIDÁRIOS: QUIMICA AMPARO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Em face da solicitação do Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC), o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 31/07/2024, conforme DESPACHO Nº 968/2024 - IV CJUL. OBS.: A Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Dando continuidade, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do Despacho Nº 909/2024, do processo Nº 4011800917712, contendo Recurso Voluntário nº 1209/24, em que é Recorrente **SORVETERIA CREME MEL S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o

Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a procedência total do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa, bem como rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, João de Moraes Junior e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 113.482,45 (cento e treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme revisão fiscal de fls.183, ratificada pela revisão fiscal de fls.206, dos autos. Foram vencedores os Conselheiros Samuel Albernaz e João de Moraes Junior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que votaram por conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Prosseguindo, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Samuel Albernaz que, devido à ausência do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, para compor esta Câmara, afastou o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira para manter a paridade no julgamento do próximo processo, realizado por Maioria Simples, conforme termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009. Dando continuidade, anunciou o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011901656035, contendo Recurso Voluntário nº 1697/24, em que é Recorrente **NATURAL FITNESS CO COMERCIO VAREJISTA LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a manutenção da sentença singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, adequando a penalidade à prevista no Art.71, XX, "C" e rejeitando o benefício previsto no § 8º do Art. 71 do CTE, arguido pelo sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Seguindo, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo, constante da pauta de hoje, Nº 4012300348067, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1696/24, em que é Impugnante **FENIX GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA - SOLIDÁRIOS: FERNANDA SOARES PEDRO, DIOGO GABRIEL PEDRO -**, sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Em face da solicitação do Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 24/07/2024, conforme DESPACHO Nº **967/2024** - IV CJUL. OBS.: O Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão nº **708/2024**. E, ainda, a Resolução nº. **139/2024**, proposta na sessão do dia 04/06/2023, do processo Nº 4012200584192, contendo Recurso Voluntário nº 1189/24, em que é Recorrente **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA -**, sendo o proposito, o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira.., com a seguinte deliberação: "Resolve, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, com o encaminhamento à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, para que seu ilustre titular, por gentileza, determine Auditor Fiscal para que revise o lançamento tributário, nos seguintes termos: Analise as informações trazidas ao processo (ver fls. 120/136 e fls. 169/185) pelo representante do sujeito passivo em resposta às Resoluções nº 77/2023 e 207/2023, fls. 114/116 e fls. 153/154, respectivamente; Analise a alegação de saldo acumulado de ICMS e sua repercussão, se for o caso, para compensar possíveis débitos de ICMS e ainda verificar a possibilidade da aplicação da Instrução Normativa nº 1.159/2013 ao presente caso, se houver imposto a recolher; Apresente demais considerações que entenda necessárias. Após retorno para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery". Nada mais

havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 19/07/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=KkY5LrtrQmQ>



Documento assinado eletronicamente por **ERICa FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 19/07/2024, às 09:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a), em 24/07/2024, às 17:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 24/07/2024, às 18:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 25/07/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA**, Conselheiro (a) Titular, em 26/07/2024, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62635400 e o código CRC 9CF2B363.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056318



SEI 62635400



ATA DA 854^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 854^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês Julho de 2024 (19/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Guilherme Lopes Moraes e Renato Moraes Lima. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) ELOI JOSE RAGAGNIN - SOLIDÁRIOS: EDGAR VALENTIM RAGAGNIN, UILAS GOMES DA COSTA, WANDERSON AUGUSTO FIGUEIRA DE JESUS, RENATO OLIVEIRA CARVALHO, W A FIGUEIRA DE JESUS CEREALIS LTDA - ME, SORMANY RIBEIRO VALADAO, AGROCEREAIS BARRA LTDA EPP , Dr. Alexandre Limiro e 2) F V M - FAC A VOCE MESMO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - , Dr. Kenede Souza Borges. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do Despacho Nº 804/2024, processo Nº 4011800789960, contendo Recurso Voluntário nº 1212/24, em que é Recorrente **ELOI JOSE RAGAGNIN - SOLIDÁRIOS: EDGAR VALENTIM RAGAGNIN, UILAS GOMES DA COSTA, WANDERSON AUGUSTO FIGUEIRA DE JESUS, RENATO OLIVEIRA CARVALHO, W A FIGUEIRA DE JESUS CEREALIS LTDA - ME, SORMANY RIBEIRO VALADAO, AGROCEREAIS BARRA LTDA EPP** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordaram com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU , por unanimidade de votos, DETERMINAR o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, para nos termos do art. 11-B, do Regimento Interno do CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 875/2024, processo Nº 4011901476991, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1399/24, em que é Impugnante **F V M - FAC A VOCE MESMO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). Tendo em vista a juntada de documentos apresentada pelo representante legal do Sujeito Passivo, o Coordenador determinou o sobrerestamento do presente processo para que as partes analisem tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia 19/08/2024, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 981/2024. OBS.: O Advogado e o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes Moraes concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901682893, contendo Recurso Voluntário nº 1698/24, em que é Recorrente **HORUS COMERCIAL E**

SERVICOS LTDA - SOLIDARIOS: VICTOR HUGO BORGES FERREIRA - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **20/08/2024**, conforme DESPACHO Nº **985/2024** - IV CJUL. OBS.: O Representante Fazendário, Senhor Renato Moraes Lima concordou com a data sugerida. Nº 4011901775638, contendo Recurso Voluntário nº 1699/24, em que é Recorrente **HORUS COMERCIAL E SERVICOS LTDA - SOLIDARIOS: LEANDRO COSTA MAIA, DIOGO COSTA MANSO, HUGO LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira.. Em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **20/08/2024**, conforme DESPACHO Nº **984/2024** - IV CJUL. OBS.: O Representante Fazendário, Senhor Renato Moraes Lima concordou com a data sugerida. Nºs 4011901738783 e 4011901748746, apreciados conjuntamente, contendo Recursos Voluntários nºs 1701/24 e 1700/24, em que é Recorrente **HORUS COMERCIAL E SERVICOS LTDA - SOLIDARIOS: HUGO DELLION CARLOS DAMAS** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). Em face da solicitação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **20/08/2024**, conforme DESPACHOS Nº **983 e 982/2024** - IV CJUL. OBS.: O Representante Fazendário, Senhor Renato Moraes Lima concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 23/07/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=mcaNnXIS_T8



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 19/07/2024, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a), em 24/07/2024, às 17:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 24/07/2024, às 18:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 25/07/2024, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA**, Conselheiro (a) Titular, em 26/07/2024, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62733223 e o código CRC 2CE51046.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056318



SEI 62733223



ATA DA 855^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 855^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e três dias do mês Julho de 2024 (23/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para julgamento de Processo. Presente, também, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100592428, contendo Recurso Voluntário nº 1706/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDÁRIOS: POSTO DUTZZO 2 LTDA, EDISON JOSE DUTRA, LUCILENE DE PADUA DUTRA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, a Representante Fazendária concordou com a exclusão dos solidários da lide e com a aplicação do 11-A com relação ao sujeito passivo principal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário POSTO DUTZZO 2 LTDA da lide, arguida por ele mesmo. Também, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários EDISON JOSE DUTRA e LUCILENE DE PADUA DUTRA, arguidas de ofício pelo Relator. Foram vencedores os Conselheiros Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Cláudio Henrique de Oliveira. Vencido o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho que votou pela manutenção dos solidários na lide, com a alteração da fundamentação legal da responsabilidade solidária do art. 45, inciso XII do CTE, para o art. 124 c/c o art. 135, inciso III do CTN e caput do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e aplicar ao presente processo o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal no nº 6.830/80 c/c art. 11-A da Decreto nº 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, O Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012101186997, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1704/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, que propôs Resolução, a Representante Fazendária em sua fala pediu para que o processo fosse convertido em diligência e, realizada a conferencia dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e

Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, anunciou: Nº 4012201353240, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1705/24, em que é Impugnante **DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL -**, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Após falar o Relator, a Representante Fazendária pediu a procedência do lançamento nos termos da sentença singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Dando continuidade, foi convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para ocupar a cadeira do Conselheiro Samuel Albernaz que precisou ausentar-se da sessão e foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do Despacho Nº 828/2024, processo Nº 4012000307993, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1453/24, em que é Impugnante **SUPERMERCADO J P R & OLIVEIRA LTDA - SOLIDARIOS: JOSE SANDOVAL NETO -**, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, a Representante Fazendária solicitou que seja feita Resolução para intimação do sujeito passivo e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando a sugestão da Representante Fazendária, foi feita a proposta pelo Conselheiro Relator de diligência cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e João de Moraes Junior (SA). Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 24/07/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=9g0w6Fz8_0Q



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 23/07/2024, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 24/07/2024, às 17:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2024, às 18:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 25/07/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 26/07/2024, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
62775325 e o código CRC 22CF820B.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056318



SEI 62775325



ATA DA 856^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 856^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês Julho de 2024 (24/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) CARGILL NOVOS HORIZONTES LTDA, Dr. Pedro Cunha. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, O Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 966/2024, o Processo Nº 4011500246855, contendo Recurso Voluntário nº 1252/24, em que é Recorrente **CARGILL NOVOS HORIZONTES LTDA - SOLIDÁRIOS: PAULA REGINA GOMES CADETTE, JOSE GOMES CADETTE, MARIO HOSHIKA, JUAN DIEGO PABLO FERRES DELLAPIANE** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário pediu a parcial procedência do lançamento nos termos do relatório constantes às folhas 1.498 a 1.556 dos autos e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência parcial, arguida pela autuada. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 4.514.443,71 (quatro milhões, quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), conforme fls. 1.498 a 1556 dos autos. E, também por votação unânime, foi acolhido o pedido da Fazenda Pública, para aplicar o limitador de penalidade previsto no art. 71, § 11, inciso I, do CTE, conforme Súmula 03 do CAT, limitando a multa total ao valor do imposto. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 967/2024, Nº 4012300348067, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1696/24, em que é Impugnante **FENIX GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA - SOLIDÁRIOS: FERNANDA SOARES PEDRO, DIOGO GABRIEL PEDRO** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pugnou pela rejeição das preliminares e a manutenção da sentença singular que foi pela procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de

votos, rejeitar os pedidos de diligências formulados pelo sujeito passivo e também pela Fazenda Pública. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento ao direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor de R\$ 446.627,48 (quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos). E, por fim, também por unanimidade de votos, excluir os solidários FERNANDA SOARES PEDRO e DIOGO GABRIEL PEDRO da lide arguidos por eles mesmos. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Dando continuidade, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do Despacho Nº 834/2024, processo Nº 4011901863685, contendo Recurso Voluntário nº 1395/24, em que é Recorrente **RAPHAEL ULISSES DE LIMA - SOLIDÁRIOS: HARUYOSHI SHIMOHIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **21/08/2024**, nos termos do DESPACHO Nº 992/2024. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 835/2024, processo Nº 4011901864304, contendo Recurso Voluntário nº 1396/24, em que é Recorrente **RAPHAEL ULISSES DE LIMA - SOLIDÁRIOS: JOAO CARLOS MADELLA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. O Senhor Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **21/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 993/2024. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 836/2024, processo Nº 4011901864061, contendo Recurso Voluntário nº 1393/24, em que é Recorrente **RAPHAEL ULISSES DE LIMA - SOLIDÁRIOS: HARUYOSHI SHIMOHIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **21/08/2024**, nos termos do DESPACHO Nº 994/2024. Continuando, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 837/2024, processo Nº 4011901864223, contendo Recurso Voluntário nº 1394/24, em que é Recorrente **RAPHAEL ULISSES DE LIMA - SOLIDÁRIOS: JOAO CARLOS MADELLA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. O Senhor Coordenador determinou também o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **21/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 995/2024. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901516888, contendo Recurso Voluntário nº 1707/24, em que é Recorrente **SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Evandro Luis Pauli, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **07/08/2024**, nos termos do DESPACHO Nº 996/2024. Nº 4012101103293, contendo Recurso Voluntário nº 1708/24, em que é Recorrente **SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Evandro Luis Pauli, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **07/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 997/2024. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão,

convocando outra para o dia 26/07/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=rQmRVDiErQ4>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 24/07/2024, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 24/07/2024, às 17:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2024, às 18:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 25/07/2024, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 26/07/2024, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62839134 e o código CRC 763FC30A.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056318



SEI 62839134



ATA DA 857^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 857^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês Julho de 2024 (26/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência e, em atendimento à Resolução Nº 02/2024 do Conselho Superior, que estabeleceu o adiamento da pauta do dia 22/07/2024 para hoje, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua e Senhor Renato Moraes Lima. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) NIVALDO DE FREITAS CARVALHO - EPP, Dra. Déborah Ramos Alves Assunção, 2) PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, Dr. Luis Ernesto Abib, 3) S R BRASIL PETROLEO LTDA, D r. Leandro Bertoletti e, 4) MAX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO, Dr. Marco Antônio Viana. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo e obedecendo a ordem de chegada dos Advogados representantes dos sujeitos passivos, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012001020132, contendo Recurso Voluntário nº 1703/24, em que é Recorrente **NIVALDO DE FREITAS CARVALHO - EPP - SOLIDÁRIOS: NIVALDO DE FREITAS CARVALHO** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário concordou com a proposta de Resolução, mas com ressalvas e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços, para que seu ilustre titular, por gentileza, determine que Auditor Fiscal designado atenda o seguinte: Revise o lançamento tributário levando em consideração o inteiro teor do art. 67 do CTE, no que se refere a inidoneidade documental de forma individualizada ou por grupo de documentos, destacando que somente a falta de comprovação de pagamento ao fornecer não é causa de declaração de inidoneidade documental. Para cumprimento do item anterior é imprescindível que a análise da documentação constante na mídia leve em consideração os extratos dos Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ali constantes e a causa de inabilitação do CNPJ, bem como a data do evento cadastral em cotejo com os documentos fiscais emitidos por estes fornecedores ao Sujeito Passivo. Por exemplo: inabilitação do cadastro por inexistência de fato, alcança todos os documentos emitidos, enquanto que suspensão por desaparecimento ou baixa alcançam apenas os documentos emitidos a partir da data do evento. Se necessário intime o sujeito passivo, inclusive por meio do seu advogado, a prestar outras informações ou apresentar outros documentos para a comprovação das alegações de defesa. Preste outros esclarecimentos que entender relevantes. Após a conclusão do trabalho revisional, encaminhar os autos para o órgão preparador do CAT para intimação do Sujeito Passivo, por intermédio de seu representante legal, para, querendo, se manifestar do resultado do trabalho revisional. Após, retorne o presente PAT para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio

Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, O Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO N º 849/2024 - IV CJUL, processo Nº 4012200016119, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0928/24, em que é Impugnante **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição das preliminares, manutenção do solidário e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa bem como, rejeitar também a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, deixando de ser apreciado o pedido de redução da multa aplicada ante seu caráter confiscatório, primeiro por estar de acordo com a Legislação e segundo por haver vedação expressa para apreciação do respectivo quesito. E, por fim, deixou de ser apreciado o pedido para utilizar o índice da taxa SELIC, em razão da perda superveniente do objeto, já tendo sido implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. A seguir, foi anunciado o retorno nos termos do DESPACHO Nº 847/2024, processo Nº 4012100979772, contendo Recurso Voluntário nº 0929/24, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: MAX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Diante da presença do Advogado e da sua impossibilidade de fazer a sustentação oral, o Senhor Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **23/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1014/2024. Na sequência foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 848/2024, processo Nº 4012100980517, contendo Recurso Voluntário nº 0930/24, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: S R BRASIL PETROLEO LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Advogado, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição das preliminares, diligência, rejeição da exclusão do Solidário e a manutenção da sentença singular que foi pela manutenção da procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa, bem como, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência e sobrerestamento formulado pelo sujeito passivo e rejeitar também, a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Dando seguimento, o Senhor Coordenador convocou o Conselheiro João de Moraes Junior, relator do item 01 da pauta de hoje: Nº 4012300548902, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1702/24, em que é Impugnante **MAICON GIRELI - SOLIDÁRIOS: FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECU -**, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a procedência do lançamento fiscal e rejeição das preliminares e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, de incompetência funcional da autoridade lançadora. Por

unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, por erro na identificação do sujeito passivo, bem como, rejeitar também, a preliminar de nulidade da peça básica, por cerceamento do direito de defesa, ambas arguidas pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer da impugnação, dar-lhe parcial provimento para considerar procedente em parte o auto de infração sobre o valor de R\$ 672.842,05 (seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), tendo sido aplicado o art. 14 da IN 673/2404 combinada com a IN 1159. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, nada mais havendo, encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 29/07/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=o9R_7ITvoo



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 30/07/2024, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/07/2024, às 16:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2024, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 63027610 e o código CRC E95B3F15.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056318



SEI 63027610



ATA DA 858^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 858^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês Julho de 2024 (29/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para julgamento de Processo. Presentes, também, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012101375293, contendo Recurso Voluntário nº 1709/24, em que é Recorrente **ITUMBIARA INDUSTRIA TEXTIL LTDA - SOLIDÁRIOS: ASSUCENA MARIA FERNANDES DE LUCENA -**, sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, que propôs sobrerestamento para que os processos do mesmo sujeito passivo sejam julgados em conjunto, a Representante Fazendária concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento deste processo, encaminhá-lo à Secretaria Geral do CAT, para que o seu Titular, por obsequio, adote as providências necessárias para que os processos 4012300522431, 4012101376001, 4012101375293 e 4012300269949 sejam pautados para julgamento na mesma sessão. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Cláudio Henrique de Oliveira. Nº 4012300269949, contendo Recurso Voluntário nº 1710/24, em que é Recorrente **ITUMBIARA INDUSTRIA TEXTIL LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior. Após falar o Relator, que propôs sobrerestamento para que os processos do mesmo sujeito passivo sejam julgados em conjunto, a Representante Fazendária concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, , por unanimidade de votos, sobrestrar o presente processo, para que a SEGE (Secretaria Geral), promova a reunião de todos os processos conforme abaixo, para julgamento em conjunto na mesma sessão, a fim de se evitar decisões dispare entre as câmaras julgadoras. Processos nº 4.012.300.522, 4.012.101.376.001, 4.012.101.375.293 e 4.012.300.269.949. Após o retorno de diligência do processo 4.012.300.522.431, que seja feita a reunião de todos os processos para julgamento em conjunto na mesma sessão de julgamento, em razão da conexão e/ou dependência entre os respectivos processos. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 142 e 143/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 30/07/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e

quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=yPVLQjAKFm4>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 30/07/2024, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/07/2024, às 16:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2024, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63027734** e o código CRC **85FB9DAD**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056318

SEI 63027734



ATA DA 859^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 859^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta dias do mês Julho de 2024 (30/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100536781, contendo Recurso Voluntário nº 1712/24, em que é Recorrente **RODOTUBO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - SOLIDÁRIOS: JANIO PEREIRA BORGES, LUIZ CARLOS TEIXEIRA, CARLOS ALBERTO TEIXEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Diante da alegação de suspeição do Conselheiro Relator, foi feito sorteio para nomear o novo Relator sendo sorteado o Conselheiro João de Moraes Junior, que propôs uma diligência, para que seja feita intimação ao sujeito passivo solidário, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, O Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011901656540, contendo Recurso Voluntário nº 1711/24, em que é Recorrente **FABIO MARQUES DE PAULA - ME** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com a improcedência do lançamento fiscal e pediu a juntada de dez folhas para serem juntadas aos autos e que foi deferida pelo Senhor Coordenador e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, nada mais havendo, encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 31/07/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=EfxpQb6RxBA>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 30/07/2024, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/07/2024, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2024, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63027820** e o código CRC **98A4BC05**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056318



SEI 63027820



ATA DA 860ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 860ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta e um dias do mês Julho de 2024 (31/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Gerluce Castanheira Silva de Pádua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, O Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 968/2024, processo Nº 4011902039633, contendo Recurso Voluntário nº 1389/24, em que é Recorrente **COAMA COMERCIAL LTDA ME - SOLIDÁRIOS: QUIMICA AMPARO LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, a Representante Fazendária pediu a rejeição das preliminares, da multa, a manutenção do solidário na lide com base no art. 135 e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência, arguida pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 33.006,40 (trinta e três mil e seis reais e quarenta centavos). E, por fim, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, João de Moraes Junior, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, na sequência anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 950/2024 - IV CJUL, processo Nº 4012100462648, contendo Recurso Voluntário nº 1695/24, em que é Recorrente **RODOTUBO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - SOLIDÁRIOS: JANIO PEREIRA BORGES, LUIZ CARLOS TEIXEIRA, CARLOS ALBERTO TEIXEIRA** -, sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, a Representante Fazendária pediu a alteração legal para manutenção dos solidários na lide, a rejeição das preliminares e a procedência do lançamento fiscal alterando o detalhamento do crédito tributário para que seja apresentado mensalmente e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a perempção dos sujeitos solidários, JANIO PEREIRA BORGES, LUIZ CARLOS TEIXEIRA E CARLOS ALBERTO TEIXEIRA arguido de ofício pelo Relator. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração e

também rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento do direito de defesa, ambas arguidas pela autuada. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, alterando, no entanto, o detalhamento do crédito tributário de fls. 03, para que seja apresentado mensalmente, conforme demonstrativo de fls. 17/18, atendendo arguição formulada pela Fazenda Pública. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira e Cláudio Henrique de Oliveira. E, por fim, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro João de Moraes Junior. Foram vencedores os Conselheiros João de Moraes Junior e Cláudio Henrique de Oliveira, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho que votou pela manutenção dos responsáveis tributários, ressaltando a indicação do art. 135, inciso III, do CTN feita na fundamentação fáticas nos anexos de fls. 06/08, e acrescendo o art. 124, inciso I, do CTN na fundamentação do seu voto, e Washington Luis Freire de Oliveira que também votou pela manutenção dos responsáveis tributários, mas apenas transferindo a indicação do artigo 135, III, do CTN, mencionado na fundamentação fática dos anexos de fls. 06/08, para o quadro 03, reservado à fundamentação legal dos mesmos anexos. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012201223460, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1713/24, em que é Impugnante **POSTO TABOCAO XVI LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs Resolução, o Representante Fazendário concordou com os termos da proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando propositura do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA ESPECIAL DE COMBUSTÍVEIS, para que o seu Titular, por obsequio, adote as providências necessárias para que seja feita uma análise dos argumentos da defesa, como alinhavados acima, em conjunto com o processo 4012100797313, promovendo a alteração do lançamento no que for pertinente às práticas de Auditorias em consonância com entendimento dos julgados do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Nº 4012100797313, contendo Recurso Voluntário nº 1714/24, em que é Recorrente **POSTO TABOCAO XVI LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, que propôs Resolução, o Representante Fazendário concordou com os termos da proposta e, realizada a conferência dos autos, acatando a propositura do Relator, a Câmara RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA ESPECIAL DE COMBUSTÍVEIS, para que o seu Titular, por obsequio, adote as providências necessárias para que seja feita uma análise dos argumentos da defesa, como alinhavados acima, em conjunto com o processo 4012201223460 (no qual consta um CD com os demonstrativos das alegações lá formuladas), intimando o sujeito passivo para a apresentação das informações semelhantes às contidas no processo 4012201223460, e promovendo a alteração do lançamento quando for o caso. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz, Washington Luís Freire do Oliveira e Cláudio Henrique de Oliveira. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 745 a 754/2024 e as Resoluções nº 145 e 146/2024 propostas na presente sessão e, ainda a Resolução nº 144/2024, proposta na sessão do dia 30/07/2024, do processo Nº 4012100536781, contendo recurso voluntário nº 1712/24, em que é Recorrente RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA – SOLIDÁRIOS: JANIO PEREIRA BORGES, LUIZ CARLOS TEIXEIRA E CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, sendo o proposito, o Conselheiro João de Moraes Junior, com a seguinte deliberação: “RESOLVE, por unanimidade de votos, ENCAMINHAR os autos ao NUPRE, para que intime o contribuinte solidário Luiz Carlos Teixeira, restabelecendo o prazo processual para sua defesa. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de

Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no link: <https://www.youtube.com/watch?v=EfxpQb6RxBM>. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 01/08/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=EfxpQb6RxBM>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 01/08/2024, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/08/2024, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63144639** e o código CRC **FD9807A3**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056318



SEI 63144639